

À SUA EXCELÊNCIA, MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF

Senhores Ministros;

Senhora Ministra.

RECEBIDO 06/09/26

Manuela

Ministro Gilmar Mendes

Mais uma vez esta Suprema Corte tem nas mãos a responsabilidade de defesa da nossa Constituição, dos direitos dos povos indígenas e da natureza viva. Na pauta do início destes segundo semestre, estão na pauta desta Corte matérias de imensurável importância, a exemplo da continuidade do julgamento dos embargos de declaração nas ações que pedem a inconstitucionalidade da Lei 14.701/2023; o início do julgamento dos embargos de declaração no RE 1017365 (Tema 1031 de repercussão geral); a inconstitucionalidade de um conjunto de dispositivos da Lei 15.190/2025, conhecida como lei da devastação; também segue pautado para continuidade do julgamento, o MI 7516, que pretende regulamentar o art. 231, nos seus §§ 3º e 6º, da Constituição e liberar a mineração no território Cinta Larga.

Em primeiro plano, precisamos denunciar à Suas Excelências as violências que exponencialmente aumentaram com a promulgação da Lei 14.701/2023 – conhecida também como lei do marco temporal. Ainda, viemos denunciar a paralisação dos processos de demarcação e pedir a esta Corte que avance na declaração de inconstitucionalidade da referida Lei. Não é razoável que a retenção das terras indígenas por particulares seja um instrumento de ineficácia do direito originário. Também não é justo que invasores, grileiros, detentores de títulos podres ou posseiros sejam indenizados pela terra nua. Estes não podem ser premiados por pagamentos indevidos, acarretando num ônus orçamentário para a União e em enriquecimento ilícito de terceiros.

A Lei 14.701/2023, como é sabido por todos, nasceu com presunção de inconstitucionalidade, já que esta Suprema Corte ao julgar o caso Xokleng (Tema 1031) já definiu objetivamente sobre a matéria. A Lei, que é posterior ao julgamento, por isso mesmo, nasceu inconstitucional. Mas, no julgamento do mérito, muitas pontas acabaram soltas e precisam ser novamente atadas. A exemplo da ilegalidade da indenização e retenção de terras indígenas por particulares; a garantia de futuras demarcações e reestudo de terras para redimensionamento; esvaziamento do artigo 231 em função do prazo para requerimento de novas demarcações; violação ao direito de consulta e flexibilização do usufruto exclusivo e exploração territorial; criação de novas fases para o processo de demarcação; criminalização de retomadas e de agentes públicos, entre outros.

A maioria dos processos de demarcação duram mais de 30 anos, impedindo a posse da terra às comunidades afetadas. Quando os povos acabam retornando para suas terras de ocupação

tradicional, passam a ser tratados como invasores e criminosos. Mas, esse movimento, é apenas de retorno para suas terras originárias, que deveriam ser protegidas e fiscalizadas pelo Estado, independente de demarcação por ser este um direito declarado.

Por outro lado, a nova lei do licenciamento ambiental permite que terras indígenas ainda não homologadas sejam licenciadas para a exploração por terceiros, o que afronta diretamente o art. 231 d nossa Carta de 1988. Esse dispositivo é uma afronta ao direito que a sociedade tem a um meio ambiente equilibrado e é uma violação ao direito originário dos povos indígenas. Pedimos, respeitosamente, que seja de pronto declarada inconstitucional essa previsão que viola direitos humanos e ambientais.

Finalmente, não é sensato que as terras indígenas, que são áreas ambientalmente protegidas, sejam abertas à mineração ou outras formas de exploração comercial e econômica. É necessário que estas áreas ambientalmente protegidas tenham a garantia constitucional e que não haja violação a esse direito coletivo e difuso. Isso porque, já no processo Constituinte, a própria Igreja Católica teve a oportunidade de ser ouvida e manifestou preocupação com a mineração em terras indígenas, o que foi abertamente bem recepcionado pelos parlamentares Constituintes. Nesse sentido, ficou consignado que as terras do indigenato seriam as últimas fronteiras, como garantia da proteção ambiental, social, cultural e econômica da nossa gente.

Com o devido respeito a esta Corte e aos Senhores Ministros, pedimos encarecidamente que possam, ao julgar os casos pautados para julgamento no início deste segundo semestre, que possam manter as garantias previstas na Constituição. Que sejam protegidos e efetivados os direitos territoriais dos povos indígenas; que o meio ambiente seja preservado com a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos impugnados nas ações de controle de constitucionalidade; que não seja permitida a exploração econômica das terras indígenas; e que o direito de consulta e consentimento dos povos seja um princípio constitucional de direito humanos devidamente respeitado.

Com a deferência de sempre, e acreditando no bem viver e na esperança da vida, é que pedimos o máximo de direitos e de garantias aos povos indígenas e comunidades tradicionais vulneráveis, bem como a força persuasiva do texto da Constituição.

Brasília-DF, 06 de agosto de 2026.

1. Conselho Indigenista Missionário (CIMI)
2. Campanha Contra a Violência no Campo (CCVC)
3. Comissão Episcopal Ecologia Integral e Mineração (CEEM/CNBB)
4. Conselho Pastoral dos Pescadores (CPP)

5. Serviço Pastoral dos Migrantes (SPM)
6. Cáritas Brasileira
7. Pastoral da Juventude Rural (PJR)
8. Rede Cerrado
9. Articulação das CPTs da Amazônia
10. Movimento de Mulheres do Campo e da Cidade
11. Articulação Nacional de Agroecologia (ANA)
12. Articulação Agro é Fogo
13. Associação dos Povos Indígenas Karipuna
14. Centro Nacional de Fé e Política Dom Helder Câmara (CEFEP/CNBB)
15. Núcleo de Estudos Amazônicos (NEAz/UnB)
16. Comissão Pastoral da Terra (CPT)
17. Conselho Indigenista Missionário do Mato Grosso
18. Movimento Xingu Vivo para Sempre
19. Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB)
20. Pastoral da Ecologia Integral – Regional Sul 1 da CNBB
21. Associação dos Atingidos pela Barragem de Belo Monte e Mineração
22. Fórum Direitos Humanos e da Terra (FDHT-MT)
23. Movimento de Mulheres Camponesas (MMC)
24. Oficina Território Livre (OTL)
25. Instituto Madeira Vivo
26. REPAM-Brasil
27. Rede Jubileu Sul
28. Rede Emancipa
29. Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH)
30. FIAN Brasil
31. Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST DF)
32. Pastorais Sociais de Belém
33. Pastoral do Menor
34. Pastoral da Aids
35. Comissão Episcopal para Ação Sociotransformadora da CNBB
36. Escola Superior de Teologia e Espiritualidade Franciscana (ESTEF)
37. Regional Norte 1 da CNBB
38. Fórum Mudanças Climáticas e Justiça Socioambiental (FMCJS)
39. Centro Social Sagrada Família

40. Comissão Brasileira Justiça e Paz (CBJP)
41. Pastoral Nacional do Povo da Rua
42. Pastoral Carcerária
43. Grito dos Excluídos Continental
44. Pastoral da Saúde – Regional Nordeste 2
45. Irmã Maria Socorro Ribeiro
46. Centro de Umbanda Ogum Oxum e Caboclo Itaiguara
47. KOINONIA – Presença Ecumênica e Serviço
48. Instituto Políticas Alternativas para o Cone Sul (PACS)
49. Comitê de Energia Renovável do Semiárido (CERSA)
50. Federação de Órgãos para Assistência Social (FAS)
51. Comissão Episcopal Sóciotransformadora – Regional Sul 3 da CNBB

Gab. do Min. LUIZ FUX
Documento recebido em 6/8/26
Luiz Fux

Recebido no Gabinete do
Ministro Edson Fachin
-- AG 0510
AS 05:06 HS
17.34.
Supremo Tribunal Fede

Gabinete do Ministro
André Mendonça
Recebido em:
06 AGO 2026
Marcia Luiz Suen

Recebido
Gab. Min. Carmen Lucia
Receb. 1/1 As :
Em 06.8.26
BSb

Ronimene

Supremo Tribunal Federal
Gabinete do Ministro Alexandre de Moraes
Recebido em 06/08/26 AS 16:30

Recebido

Gabinete do Ministro
NUNES MARQUES
Recebido em:
06 AGO 2026
Domingos

Gabinete do Ministro
Flávio Dino
Recebido em:
06 AGO 2026
Eduardo

RECEBIDO
Cabinete Ministro DIAS TOFFOLI
Em 6/8/26
Valdineia
Nome

Gabinete do Ministro Cristiano Zanin
Recebido em:
06 AGO 2026
Horário 16:58
Nome: GLANSON